

O Juiz de Direito Substituto, **Dr. André Carias de Araújo**, foi convidado pela Corregedoria-Geral da Justiça para escrever sobre o tema da aula por ele ministrada no 3º Ciclo da "Academia da Magistratura", qual seja, "métodos consensuais de solução de conflitos familiares".

Confira-se, então, o texto intitulado "**MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES**", de autoria do citado Magistrado:

O direito de família se caracteriza como o ramo do Direito mais sujeito às transformações sociais e culturais pelas quais o ser humano tem passado ao longo dos anos. Somente nas últimas décadas foram vários os conceitos de família que demandaram amparo legal, em uma dinâmica de forte ampliação de seu conteúdo.

Nos dias atuais, a família tende a se estruturar sob os pilares da afetividade e solidariedade, a diversidade de gênero não se configura mais como pressuposto para o reconhecimento jurídico das entidades familiares, que tem como foco de atenção e cuidado os integrantes da família, reconhecidos em sua individualidade.

Para esta família, cuja organização se efetiva de uma forma mais livre, igualitária e não matrimonializada, a manutenção do vínculo entre pais e filhos após a ruptura do casal tornou-se um desafio que precisa ser superado, sob pena de graves prejuízos para as gerações pós-divórcio.

Pesquisas indicam que, ao vivenciarem a separação ou divórcio dos pais, a maioria das crianças passa por um período de infelicidade e insegurança. Entretanto, se elas recebem atenção, apoio e carinho suficientes, a maioria consegue se adaptar e estabelecer um padrão normal de desenvolvimento. Tal ajuste é facilitado quando os pais separados são capazes de cooperar uns com os outros.

Tradicionalmente, os conflitos de família são resolvidos pela via judicial heterocompositiva. Nesse modelo, coloca-se fim ao processo (lide processual) por meio da sentença, mas não se consegue, muitas vezes, solucionar o conflito subjacente, real, representado pelos interesses e sentimentos dos envolvidos, a denominada lide sociológica.

À crescente insatisfação com os processos do tipo vencedor-perdedor de resolução de conflitos, de caráter impositivo de tomada de decisão, na qual os interesses subjacentes das partes muitas vezes não são alcançados, somam-se os custos elevados em dinheiro, tempo, recursos humanos e os danos emocionais que os processos adversariais acarretam.

Frise-se que o acesso à justiça constitui direito fundamental (CF, art. 5º, inciso XXXV) que vai além da possibilidade de ajuizar uma ação. O verdadeiro acesso à justiça acontece com a resolução dos conflitos na sociedade de forma satisfatória e dentro de um prazo razoável, o que pode ser alcançado por outros métodos além de uma sentença judicial.

Para a concretização desse escopo, estruturou-se um sistema denominado multiportas, representado por uma estrutura judicial e uma cultura jurídica

que incorpora diversos meios de resolução de disputas, como a mediação, conciliação, processos circulares relativos à justiça restaurativa, arbitragem, entre outras práticas colaborativas.

Conflitos que envolvam relações continuadas exigem formas de solução adequada. A sentença judicial não precisa ser a única via de solução de um conflito. As soluções colaborativas e consensuais são de elevada importância em algumas espécies de disputas. Isso não significa que não haja casos que devem ser objetos de sentença, mas eles não devem refletir a regra dos conflitos.

Especificamente na área de família, o conflito não pode ser analisado como um binário, a abordagem deve ser pluralista. Nem sempre existe apenas uma resposta certa para uma situação. Nesses casos, a missão do Poder Judiciário não deve se focar na definição de quem está certo ou errado, mas na busca de soluções efetivas, aptas a estabilizar as dinâmicas familiares.

Para aquelas famílias que vivenciam uma situação de conflito, a mediação possibilita a manutenção da comunicação fundada na compreensão recíproca, e, por consequência, a conscientização de que é o casal conjugal que se dissolve, e não o casal parental, que terá que se revigorar para ter continuidade.

Por intermédio da mediação se propicia o resgate de relacionamento abalados ou rompidos em decorrência das divergências e dos desentendimentos que delas advieram. Um dos objetivos da mediação é colaborar, por meio de uma comunicação funcional, para que os envolvidos sejam co-responsáveis na transformação do conflito; na estruturação de novas relações que visem o presente e o futuro, e na co-

criação de possibilidades de entendimento e auto-composição.

Aliado a isso, a mediação tem também uma função pedagógica, na medida em que promove o empoderamento dos envolvidos que protagonizam o processo de resolução de suas próprias disputas. Trata-se de um instrumento de educação, de difusão da paz e promoção da cidadania, na medida em que viabiliza que as pessoas alcancem as soluções de seus desentendimentos com uma mentalidade mais participativa, prospectiva e menos beligerante.